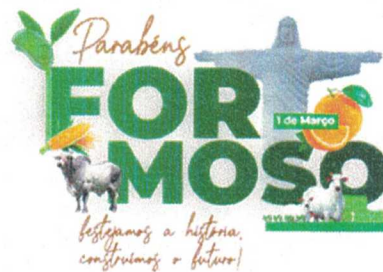




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado às fls. 11 de livro próprio
às 08:45 Data: 04/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG



LEI N.º 719, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 27/03/2023

Carla Regina R. Bonifácio
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Cria o Museu Municipal e Casa da Cultura
“Professora Ana Pereira de Sousa” e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Formoso, o Museu Municipal
e Casa da Cultura “Professora Ana Pereira de Sousa”, vinculado e gerido pela Secretaria
Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, com o
acompanhamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac, a ser
implantado, preferencialmente, em edificação própria pertencente ao patrimônio público ou,
alternativamente, em imóvel a ser locado pelo Município de Formoso, observadas as
disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. O próprio público a que alude o *caput* deste artigo:

I – contém denominação oficial que confere homenagem e reverência
póstumas à saudosa Senhora Ana Pereira de Sousa, que foi a primeira Professora servidora
pública do Município de Formoso (MG), nomeada em 28 de outubro de 1924;

II – terá a denominação sintetizada e simplificada para Museu Histórico-
Cultural Professora Ana Pereira de Sousa; e

III – abrigará, além do museu e casa de cultura, a sede da Secretaria Municipal
do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais e a sede do Conselho
Municipal do Patrimônio Cultural – Compac.

Art. 2º O Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa tem por
objetivo principal promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural do
Município, mormente mediante as seguintes ações:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

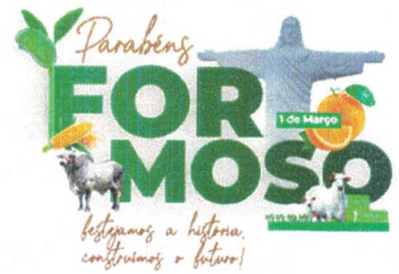
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 719, de 27/3/2023)

I – guardar e difundir objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, culturais, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente do Município de Formoso;

II – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

III – promover estudos e pesquisas sobre o acervo museológico;

IV – realizar certames, simpósios, oficinas, palestras, cursos, conferências e treinamentos em acervo, sempre com ênfase no processo educativo, priorizando a história e a cultura do Município de Formoso;

V – organizar exposições das documentações, peças de preservações culturais e históricas;

VI – manter permanentemente serviços culturais e educativos relacionados com o propósito do Museu e com acervo, envolvendo a participação constante da comunidade;

VII – manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, educativas, sociais e comunitárias, nas três esferas governamentais, obedecidas as normas legais pertinentes; e

VIII – realizar outras atividades necessárias ao desempenho efetivo do Museu, inclusive como agente conscientizador da comunidade.

Art. 3º O Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, no exercício de suas atribuições institucionais, observará as normas de proteção do patrimônio cultural de que trata a Lei n.º 246, de 13 de junho de 2005.

Art. 4º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac de que trata a

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

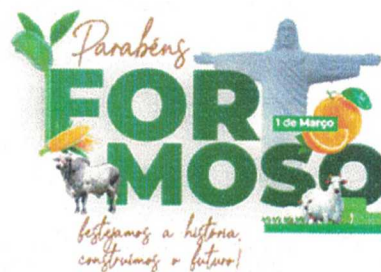
www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Lei n.º 719, de 27/3/2023)

Lei Municipal n.º 246, de 13 de junho de 2005, diligenciará no sentido de promover os procedimentos necessários à declaração formal de valor cultural e histórico do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, bem como para tombamento do bem.

Art. 5º Para a execução das atividades inerentes ao Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

Art. 6º O Regulamento Interno do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, a ser proposto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei, pelo Compac ou por Grupos de Trabalho Voluntário – GTV, ouvida a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, será aprovado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regulamento Interno a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá as normas de organização, estruturação e funcionamento do Museu, aí incluído o horário de visitação pública, bem assim referente à administração e direção que poderão ficar a cargo de Conselho Curador, entre outras disposições pertinentes.

Art. 7º Além da participação da Sociedade Civil Organizada, por meio do Compac, a comunidade também poderá participar das atividades do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa por meio da formação de Grupos de Trabalho Voluntário – GTV, com no mínimo 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio da assinatura de competente Termo de Compromisso no qual constará seus objetivos, obrigações e responsabilidades autodeclaradas visando a preservação do patrimônio cultural do Município, bem como colaboração operacional no seu funcionamento, sem caráter deliberativo.

Parágrafo único. Os critérios de composição, formação, organização, funcionamento, participação e extinção dos Grupos de Trabalho Voluntário – GTV serão fixados no Regulamento Interno do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa a que alude o *caput* do artigo 6º desta Lei.

CEP 38690-000 - Formoso/MG

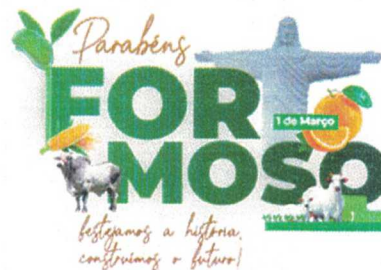
www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 719, de 27/3/2023)

Art. 8º A Prefeitura de Formoso, por meio da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, garantirá suporte técnico, físico e administrativo para o pleno funcionamento do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, podendo o Chefe do Poder Executivo remeter, quando da efetiva implantação, projeto de lei à Câmara para criar o cargo público comissionado de Administrador de Museu ou cargo equivalente ou congênere.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais ou promover remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, na forma legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 27 de março de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

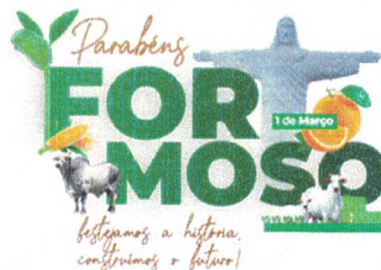
www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 da Lei n.º 719, de 27/3/2023)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)